

Resolução nº 009, de 14 de Maio de 2.020.

Regulamenta a forma e condição de pagamento das contribuições associativas e colaborativas dos dependentes dos filiados e associados ao Sircom e dá outras providências

Considerando a necessidade de regulamentação e adequação dos recebimentos das contribuições associativas e colaborativas dos dependentes dos filiados e associados do Sircom, no que se referente ao benefício do plano de saúde Unimed-BH, fica resolvido, após deliberado pela diretoria geral, e de seu registro em ata correspondente, que:

PARTE GERAL

Art. 1º - Ficam isentos dos pagamentos das contribuições colaborativas e associativas, os dependentes dos filiados e associados do Sircom, referentes ao benefício do plano de saúde Unimed-BH, convênio este oferecido por esta Entidade.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o caput do presente artigo abrange tão somente o benefício do plano de saúde Unimed-BH.

Art. 2º - São dependentes legais dos Beneficiários Principais, para efeito de inscrição junto ao SIRCOM/BENEFÍCIOS e de utilização das ações por este disponibilizadas:

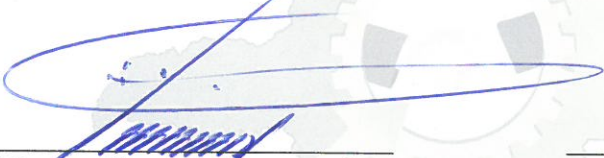
- a) cônjuge
 - b) filho natural, filho adotivo ou enteado, com até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- menor que, por força de decisão judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;



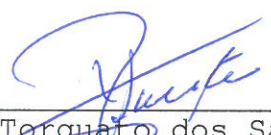
- d) companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- e) curatelado que, por força de decisão judicial, se ache sob os cuidados do beneficiário titular.

Art. 3º - Os casos omissos e as exceções porventura existentes serão dirimidas pela própria diretoria geral, cujo objetivo é regular a situação pendente de solução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário



Álvaro Alves Nunes Fernandes
Presidente



Paulo Torquato dos Santos
Secretário

SIRCOM
SINDICATO DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

